



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ**

RESOLUÇÃO – CIAGRA Nº 004/2019

Aprova critérios para análise de solicitação de liberação de pré-requisitos das disciplinas do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Goiás / Regional Jataí.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS / REGIONAL JATAÍ, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os critérios para análise de solicitação de liberação de pré-requisitos das disciplinas do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Goiás / Regional Jataí, na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 03 de maio de 2019.

Prof. Américo Nunes da Silveira
Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias UFG/REJ

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS DE DISCIPLINAS

No Curso de Engenharia Florestal da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), a estrutura de pré-requisitos proposta na matriz curricular deve, em princípio, ser respeitada em função da avaliação dos conteúdos das disciplinas realizada durante a elaboração do projeto político-pedagógico do curso. O deferimento de solicitações de liberação de pré-requisitos dar-se-á, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I - discentes que se enquadrem na situação de provável formando no mesmo semestre letivo em que a liberação de pré-requisito for solicitada ou no semestre letivo posterior;
- II - quando houver reestruturação curricular do curso, desde que as disciplinas correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos foram alterados;
- III - discentes em processo de mobilidade acadêmica (nacional ou internacional) no semestre de seu retorno à REJ/UFG;
- IV - disciplinas que não foram ofertadas regularmente.

§ 1º - A liberação de pré-requisito poderá ser deferida para, no máximo, duas disciplinas por semestre letivo.

§ 2º - Não será concedida liberação de pré-requisito para discentes que tiverem reprovações por falta (RF) ou por média e falta (RMF) em quaisquer disciplinas cursadas nos dois semestres letivos anteriores à solicitação.

§ 3º - A liberação de pré-requisito não poderá ser condicionada à oferta de turmas extras fora do semestre letivo previsto no fluxo das disciplinas do curso ou à alteração do horário de oferta das disciplinas.

§ 4º - Em nenhuma hipótese será concedida liberação de pré-requisito para as disciplinas “Estágio Curricular Obrigatório” e “Trabalho de Conclusão de Curso”.

Estes critérios entram em vigor após sua aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias.